



LEI Nº 335/2007, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar o direito real de uso de acessão ou de área de terras integrantes do patrimônio da Edilidade na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso de acessão ou de área de terreno com até 1.000,00m², de propriedade do Município, integrante do Programa Habitacional de Interesse Social da Comuna, com dispensa de concorrência pública, na forma prevista no Estatuto Federal que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º - A concessão tratada no artigo anterior poderá ser outorgada a pessoas que se encontrem ou não na posse de área ocupada ou construída ou em áreas utilizadas para fins residenciais e para regularização fundiária no âmbito do Município.

Art. 3º - Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso de acessão ou de área de terreno com até 250,00m², de propriedade do Município, de uso comercial de âmbito local e inseridos nos programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvido pelos órgãos da Edilidade, com dispensa de concorrência pública, na forma prevista no Estatuto Federal que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Art. 4º - Em nenhuma hipótese será permitida a concessão, à mesma pessoa, do direito real de uso de mais de uma área ou acessão integrante de Programa Habitacional de Interesse Social no Município, bem assim a quem já possua outro imóvel.

Art. 5º - Deverá constar do respectivo termo administrativo de concessão de direito real de uso cláusula de reversão da área ao patrimônio do Município, nos casos de desvio de finalidade, transferência do termo a terceiros ou quando ocorrer inadimplência de cláusula prevista no termo de concessão.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da Verba Orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.293/2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 19 de novembro de 2007.


JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br